



APLICABILIDADE DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NAS TRÊS ESFERAS DE PODER NO ESTADO DO AMAPÁ

Marlúcia Marques Fernandes¹
Paulo César Lamarão da Silva²
Paulo Emerson Nery Prestes³
Robson Antonio Tavares Costa⁴

RESUMO

O conjunto de Leis que consolidam o processo de Transparência implica mais do que nunca, na obrigação dos órgãos públicos tornarem acessíveis as informações produzidas e relacionadas ao desenvolvimento de suas diversas atividades, uma vez que tais informações cujas finalidades são públicas, devem estar disponíveis a todos. No presente artigo buscou-se acompanhar a implementação da LAI para observar o grau de aderência dos órgãos, através de seus *sites* oficiais, verificando se os mesmos estão em consonância com as legislações de Transparência, quanto à efetividade do acesso à informação pública, propondo ao final, recomendações para servir de subsídio às Instituições dos Poderes pesquisados quanto a implementação da LAI., sendo esta pesquisa empregada no âmbito do Estado do Amapá, compreendendo as três esferas de poder e seus órgãos representativos, sendo o Governo do Estado do Amapá - GEA (Executivo Estadual), Assembleia Legislativa do Amapá - ALAP (Legislativo Estadual) e Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP (Judiciário Estadual), propondo uma análise entre elas. O referido trabalho tem a sua importância em virtude da relevância do tema acerca da transparência pública no Amapá. O estudo está estruturado em metodologia baseado na análise da Transparência Ativa e Passiva, através de um instrumento analítico proposto pelos pesquisadores aos Portais estudados, sob o olhar das Leis de Acesso à informação e da Transparência, onde concluiu-se que o acesso às informações públicas ainda não estão devidamente implementados nos órgãos públicos dos poderes, deixando de contribuir para um desenvolvimento de uma gestão pública, participativa, responsável e transparente, fundamental para pleno exercício da democracia no Estado do Amapá.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação Pública. Portal da Transparência. Controle Social.

¹ Graduada em Pedagogia, com Pós-graduação em Psicopedagogia e graduando em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP/UAB- marluciafernandes88@hotmail.com.

² Graduando em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP/UAB- lamarao@bol.com.br.

³ Graduado em Ciências Contábeis – UFPA e graduando em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP/UAB- paulonprestes@hotmail.com.

⁴ Pós-Doutorado em Administração Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará-UECE - ratcosta@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Para Linhares (2015, p. 25), no documento da UNESCO sobre Política Brasileira de Acesso à Informações Públicas, proclama que o direito à informação é peça-chave nas engrenagens da sociedade do conhecimento, pois o acesso à informação é peça fundamental para o amadurecimento das instituições, dos estados democráticos, da sociedade organizada e dos direitos civis.

Nos últimos anos, vem se discutindo em todo o mundo a adoção de boas práticas de governança na gestão pública, a qual pressupõe administrar com responsabilidade, transparência e incentivo ao controle social na aplicação dos recursos públicos. No Brasil, a amplitude desta discussão decorreu principalmente da promulgação da Lei nº. 131/2009, conhecida por Lei da Transparência Pública, a qual se constitui em um adendo à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao incluir novos dispositivos de transparência aos anteriormente previstos no seu artigo 48; e, posteriormente com a Lei nº. 12.527/2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2000, a Lei da Transparência de 2009, a Lei de Acesso à Informação (LAI) em vigor desde maio de 2012, regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, surgiram como respostas às demandas e pressões da sociedade brasileira para a consolidação da transparência das informações públicas, que segundo Michener *et al.* (2016), em 2011, o Brasil tornou-se o 13º país na América Latina e o 91º país no mundo a conferir aos seus cidadãos os mecanismos concretos que asseguram o direito de acesso à informação pública. Para Andrade (2014, p.13), tais leis têm como princípio básico o direito de acesso às informações do Estado pela sociedade em todas as esferas de poder, estabelecendo uma mudança cultural e estratégica nas organizações da administração pública para implementá-las.

O uso obrigatório de meios eletrônicos se configura como uma das dificuldades para a implementação das leis de acesso a informação, comumente disponibilizados na internet por meio de portais eletrônicos, para a divulgação de um conjunto de informações consideradas de grande importância para a sociedade, com o objetivo de popularizar a “cultura de acesso” na administração pública. Compete ao Estado, o cumprimento e a responsabilidade de disponibilizar virtualmente

informações de interesse social de forma atualizada, clara, compreensível e em tempo real, independentemente de requisições (ANDRADE, 2014, p.13).

O referido trabalho tem a sua importância em virtude da relevância do tema acerca da transparência pública no Amapá, pois decorridos cinco anos da regulamentação da Lei nº 12.527/2011, o acesso às informações públicas ainda não estão devidamente implementado nos órgãos públicos dos poderes, se configurando como incentivo ao fortalecimento dos mecanismos de controle social e o estímulo ao desenvolvimento de uma gestão pública, participativa, responsável e transparente, fundamental para pleno exercício da democracia no Estado do Amapá.

A pesquisa está estruturada em metodologia baseado na análise da Transparência Ativa (divulgação proativa de informações, sem necessidade de solicitação formal) e Passiva (divulgação de informações, quando formalmente solicitado). No presente artigo buscou-se acompanhar a implementação da LAI para observar o grau de aderência dos órgãos que integram as três esferas de poder, verificando se os mesmos estão em consonância com as legislações de Transparência, quanto à efetividade do acesso à informação pública. A pesquisa foi empregada no âmbito do Estado do Amapá, compreendendo a análise nas três esferas de poder, propondo ao final, recomendações para servir de subsídio às Instituições dos Poderes pesquisados quanto a implementação da LAI.

Finalmente, o presente artigo estruturou-se em cinco seções, após a introdução, tem-se na seção 2 contendo o referencial teórico abordando a historicidade do Direito de Acesso a informação bem como os Portais de transparência, Portal da Transparência à Luz dos Dispositivos Legais, Controle Social e o Direito à Informação assim como a transparência na Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seguida a seção 3 com os procedimentos metodológicos depois a seção 4 contendo a observação, análise e descrição dos resultados e finalmente a seção 5 com as considerações finais a cerca do artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Historicidade do Direito de Acesso à Informação

O processo histórico evidencia que o surgimento das leis de acesso às informações públicas é fruto de um avanço social e político caracterizado pela

organização da sociedade (em movimentos sociais) por um maior cumprimento na transparência e prestações de contas, bem como um controle social mais efetivo das ações do governo.

De acordo com Andrade (2014, p.19):

Pode-se dizer que o surgimento de leis de acesso às informações públicas é um processo evolutivo dentro dos governos democráticos, estimulado principalmente pelo surgimento de associações civis e organizações não governamentais que passam a demandar e pressionar os governos para que sejam criados meios de controle mais efetivo por parte da sociedade.

A primeira nação no mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso foi a Suécia, em 1766. Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (*Freedom of Information Act*), em 1966, que recebeu, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente.

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p.58) argumenta que no Brasil, os mecanismos de informação pública são contemporâneos. Anteriormente ao golpe militar de 1964, nos breves períodos democráticos havia poucos indícios sobre a publicidade dos atos do Estado. Devido ao marcante sistema patrimonialista, não poderia se esperar muitos avanços no sentido de tornar o governo à época transparente, dificultando o acesso às informações públicas. Ainda para os autores, com o fim da ditadura militar e a democracia instalada no país, o acesso à informação ganha espaço, sendo incluído na nova Constituição Federal de 1988. Em seu texto passam a figurar três mecanismos garantindo este direito, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216.

Para Stiglitz (2002 *apud* MEDEIROS, 2014, p.59), nas sociedades onde os governos são pouco transparentes, sendo comum a utilização dos bens públicos por particulares, maculam a administração pública, se configurando em práticas tipo: paternalistas, clientelistas e corrupções. Para se extinguir tais práticas, esforços têm sido feitos na tentativa de promoção de uma maior transparência das ações governamentais. Isso ocorre porque a melhora do acesso à informação pública e a

criação de regras que permitem a disseminação das informações produzidas pelo governo reduzem o escopo dos abusos que podem ser cometidos.

2.2 Portais da Transparência

Os Portais da Transparência tem sido motivo de grandes discussões tendo em vista a sua importância no dia a dia da população. Com a relevância do tema, vários autores justificam sua importância, tal como Martins (2013, p.94), afirma que uma Administração Pública transparente é aquela que funciona de maneira aberta, sem nada às escondidas, baseada em princípios éticos e democráticos, em função da facilidade que têm os cidadãos em acessar as informações públicas.

Ao abordar sobre a aplicabilidade da Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação é salutar acrescentar o que regulamenta a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando em seu artigo 48, diz:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamento e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Neste sentido, Prux (2011, p.15) evidencia que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem contribuído para o aumento das ações na administração pública, pois estimula a fiscalização e o controle social, “na medida em que estimula e aprofunda ações efetivas em prol do equilíbrio da gestão fiscal, do atendimento aos limites orçamentários, da efetivação da transparência e da participação popular no Brasil”.

Os portais de transparência pública visam aproximar o cidadão do Estado. De acordo com Rodrigues (2011, p.05), esta aproximação possibilita garantir ao cidadão o acesso às informações financeiras sobre gestão do poder executivo. É em suma a abertura do que sempre se teve como mais sigiloso, as contas públicas, com fito de evitar a malversação do dinheiro público que desde os primórdios fora foco de inúmeras possibilidades de desvios e corrupções.

2.3 O Portal da Transparência à Luz dos Dispositivos Legais

Segundo a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, Inciso XXXIII, no Capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou ainda de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Constituição Federal estabelece o direito ao cidadão de receber informações e aos órgãos públicos de adotarem práticas de transparência, podendo sofrer sanções pelo não cumprimento da Lei. Figueiredo (2014, p.77) menciona a publicidade como um dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Magna, tornando a gestão pública mais descentralizada e sancionando a participação da sociedade brasileira nos processos de tomada de decisão, pois através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no art. 48, sofreu alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, passando a ter a seguinte redação no parágrafo único, inciso II: “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

No que se refere à Lei Complementar 131, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda como referência legal para a implementação dos Portais de Transparência e o acesso à informação no Brasil tem-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública, garantidos pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção, pois são obrigados a disponibilizar meios e instrumentos legítimos para divulgação em *sites* oficiais na internet.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação ancoram a transparência pública, assegurando aos cidadãos e

contribuintes brasileiros as ferramentas necessárias à transparência e controle dos gastos públicos no Brasil.

2.4 Controle Social e o Direito à Informação

Segundo Rocha (2012, p.87), no Brasil os temas da transparência, da efetividade dos canais de participação, dos mecanismos para o exercício do controle social e os limites referentes à divulgação de informações, já se faziam presentes na agenda pública, muito antes da criação da Lei de Acesso à Informação, seja pela reivindicação, seja pela mobilização das organizações da sociedade civil e da mídia perante o Judiciário, da proteção de outros direitos por parte daqueles que se sentiram prejudicados pela divulgação de informações.

Para Evangelista (2010, p.10), o controle social configura-se em um avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e determina alterações profundas nas formas de relação entre o Estado e o cidadão. Sustenta-se que por meio de um aparelho de Estado democrático é possível instituir mecanismos de inclusão do cidadão no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública.

Desse modo o Guia da Boa Governança do Prefeito (2013, p.66) enfoca que: “O Controle Social é um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocando a vontade social como fato de avaliação a criação de metas a serem alcançadas no âmbito das políticas públicas”.

A Controladoria Geral da União (2012, p.27), no que se refere ao controle social e o direito à informação, versa:

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. No subitem 2.6.3 falaremos sobre o Portal da Transparência. Esse portal reúne informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal e os disponibiliza para todo o cidadão brasileiro, privilegiando uma relação governo sociedade fundada na transparência e na responsabilidade social. O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência.

De acordo com CGU (2012, p.27), para que o governo tenha transparência em suas ações na gestão pública é necessário que se adote medidas que sirvam de

canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e os governantes. Bem como, o funcionamento dos Conselhos, órgãos coletivos do poder público e da sociedade civil com o papel de participar da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas; da modernização dos processos administrativos, que, muitas vezes, dificultam a fiscalização e o controle por parte da sociedade; da simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando assim a transparência do processo orçamentário.

Portanto, para que o controle social aconteça é preciso que os cidadãos tenham acesso às informações públicas, pois a transparência implica num trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo, levando a informação à sociedade e a sociedade buscando a informação, consciente de que tudo o que é público é de interesse de todos.

2.5 A transparência na Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

A fim de garantir maior efetividade ao direito de acesso às informações públicas a Lei de Acesso à Informação (LAI), prevê a máxima divulgação de dados por todos os órgãos e esferas do Poder Público e que estes sejam aplicados na sua integralidade. Neste sentido, o Brasil deu um grande passo para a consolidação do seu regime democrático, fortalecendo a participação popular e, por consequência, um maior controle e melhor qualidade dos gastos na gestão pública, tornando o acesso à informação de caráter público, um ponto fundamental para a democracia.

A LAI regulamenta os procedimentos para o direito à informação garantidos pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. O poder público passa a ter o dever de divulgar certas informações de forma simples e compreensível, inclusive através de *sites*, e também de disponibilizar plataformas *online* para que o cidadão possa realizar pedidos de informação. A LAI é uma lei nacional que vale para todo o Brasil (LOGAREZZI, 2016, p.06).

A fim de instrumentalizar o acesso à informação, a LAI prevê os mecanismos de transparência ativa e passiva, estabelecendo prazos e procedimentos para o cidadão exercer o seu direito e para o órgão demandado responder.

O Decreto nº 7.724/2012 trouxe em seu teor dois capítulos específicos sobre o tema, fazendo uma distinção bem clara e objetiva do que vem a ser transparência

ativa e passiva. Quanto à transparência ativa, pode ser entendida como a apresentação proativa das informações de uma organização pública, sejam essas essenciais ou não, já transparência passiva está relacionada com informações não disponibilizadas, mas que o cidadão possa ter mecanismos para obtê-las.

Deste modo, a Lei de acesso à informação ratifica o dever de todos os órgãos e entidades públicas de promover permanentemente a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, das informações de caráter geral e de interesse coletivo ou particular que resultem de suas ações e obrigações, sendo que para a divulgação das informações estes órgãos e entidades farão uso de todos os meios e instrumentos legítimos de divulgação de que dispuserem, sendo obrigatória a publicação em portais oficiais na internet e deverão conter no mínimo o atendimento aos seguintes itens, conforme o artigo 8º, §1º, incisos de I a IV, da Lei nº 12.527/11:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Ainda em destaque, a LAI exige a regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) para efetivar a transparência em todos os órgãos e entidades públicas, sendo os mesmos obrigados a manter um SIC físico, com estrutura suficiente para orientar sobre os procedimentos de acesso. Além destes espaços físicos, as entidades públicas deverão disponibilizar, em seus portais oficiais um e-SIC eletrônico para que o cidadão possa fazer o requerimento de informação, via internet.

Portanto, nos termos da Lei o acesso à informação deve estar disponível de imediato, sem quaisquer tipos de exigência ou restrição, sendo que qualquer cidadão interessado poderá solicitar um pedido, por meio legítimo, identificando-se e especificando a informação que deseja obter, sem necessidade de justificar as razões que o levam a buscar aquela informação ou prestar esclarecimentos relativos à utilização que a ela será dada.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A metodologia utilizada quanto à forma de abordagem do problema foi a qualitativa e quantitativa. De acordo LIMA (2004) a pesquisa qualitativa permite imprimir significado aos fenômenos humanos com o apoio de exercícios de interpretação e compreensão, pautados na observação dos participantes e na descrição densa. Enquanto que a quantitativa segundo Zanella (2012, p.77), o pesquisador procura medir e quantificar os resultados da investigação.

Nesse sentido, foi criado um instrumento de análise com critérios qualitativos, com fundamento nos dispositivos das Leis de Acesso à Informação e Transparência para servir como base para análise e interpretação dos dados e dos conteúdos coletados nas leis e Portais da Transparência e Acesso à informação dos órgãos pesquisados.

A pesquisa classificou-se em exploratória e descritiva, com utilização de observação direta nos sítios eletrônicos dos Portais, com o objetivo de analisar e a aderência dos órgãos que integram as três esferas de poder, verificando se os mesmos estão em consonância com as legislações de Transparência e efetividade do acesso à informação pública.

Na pesquisa descritiva foi utilizado estudo, análise, registro e a interpretação do contexto envolvendo a aplicabilidade das leis com relação aos portais dos órgãos representativo dos poderes sendo o Governo do Estado do Amapá – GEA (Executivo Estadual), Assembleia Legislativa do Amapá - ALAP (Legislativo Estadual), Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP (Judiciário Estadual), objetos deste estudo.

A análise em Portais dos órgãos representativos dos Poderes (GEA, ALAP, TJAP), foi realizada mediante a aplicação de um questionário estruturado com 13 questões dicotômicas (sim/não), baseadas na LAI, envolvendo dois aspectos principais da Lei de Acesso à Informação: a Transparência Ativa e a Transparência Passiva, os quais devem se complementar de modo a fornecer ao cidadão acesso integral à informação. Também foram feitas três perguntas nos Portais para serem analisadas as respostas, pois a LAI estabelece não apenas um rol de informações mínimas que devem estar disponíveis, mas também alguns métodos para poder

requisitá-las formalmente aos órgãos, e para que haja esse atendimento e este seja usado, é importante que o processo para o envio de pedidos e o recebimento de respostas seja o mais simples possível.

Portanto, para avaliar esse processo baseado na Lei nº 12.527/2011 foram encaminhados aos portais que dispunham da ferramenta para receber tal solicitação de informações, três questionamentos (perguntas), enviadas ao mesmo tempo para os três órgãos (GEA, ALAP, TJAP), sendo que as perguntas formuladas foram simples e não exigiam, a princípio, trabalhos adicionais.

Foram realizadas as seguintes perguntas: 1- Quem é o responsável em alimentar de informações o Portal da Transparência e com que frequência o Portal é alimentado?; 2- Qual foi o Orçamento Previsto e o Orçamento Aplicado para implementar a LAI, de janeiro a dezembro de 2016? e 3- Quais foram os gastos com servidores efetivos, temporários, cargos comissionados e terceirizados, no período de janeiro a dezembro de 2016?

Por fim, os dados coletados nas consultas realizadas nos sítios serviram de base para análise dessa pesquisa, baseada no instrumento analítico proposto pelos pesquisadores nos portais estudados, sob o olhar das Leis de Acesso à informação e da Transparência, onde serão apresentados os resultados da análise.

4 OBSERVAÇÃO, ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Os poderes foram analisados de acordo com critérios que a Lei de Acesso à Informação determina como obrigação. Foram usados 11 (onze) questionamentos para observação nos Portais e mais 02 (dois) para subsidiar a pesquisa referente aos pedidos de informação, totalizando 13 (treze) questionamentos, baseados no foco da lei.

As perguntas usadas representam questionamentos com base na transparência Ativa, a saber: Existe registro das competências e estrutura organizacional, com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registro de repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados; registros das despesas; sobre procedimentos licitatórios, como editais, resultados e os contratos celebrados; além de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Das perguntas usadas para averiguar a Transparência Passiva: Área específica de “Acesso à Informação”; de disponibilização no endereço eletrônico, da legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito dos Poderes, em específico; se possibilita apresentar pedido de informações através do e – SIC; se existe alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso ou indicação de como fazê-lo presencialmente; se; bem como se os pedidos de solicitação de informação foram respondidos e se as respostas fornecidas atenderam ao solicitado.

A tabela a seguir demonstra a análise nos Portais de Transparência dos poderes:

PERGUNTAS	PODERES					
	EXECUTIVO (GEA)		LEGISLATIVO (ALAP)		JUDICIÁRIO (TJAP)	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Possui Portal da Transparência?	■		■		■	
Possui uma área específica de “Acesso à Informação”?	■			■	■	
Encontra-se disponível, no sítio eletrônico, a legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito do Poder em específico?		■		■	■	
Possibilita qualquer interessado apresentar pedido de informações por meio de formulário eletrônico (Art. 10, §2º, da LAI). E-Sic (atendimento pela <i>internet</i>)		■		■	■	
Foi disponibilizada a alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso ou indicação de como fazer presencialmente, Sic físico. Divulgação do SIC físico (atendimento presencial);	■			■	■	
Está disponível o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	■			■	■	
Estão registrados quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados?	■		■		■	
Estão disponíveis os registros das despesas?	■		■		■	
Há informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e os contratos celebrados?	■		■		■	
Encontram-se disponíveis os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	■			■	■	
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	■		■		■	
Os pedidos de solicitação de informação foram respondidos?		■		■		■
As respostas fornecidas atenderam ao solicitado?		■		■		■

Tabela 1: análise nos Portais de Transparência dos poderes

Fonte: Elaborado pelos autores

4.1 Análise do Portal do Poder Executivo Estadual - Governo do Estado do Amapá

Em relação à pergunta descrita no item 1, onde questiona-se se possui Portal da Transparência, a análise nos remeteu à seguinte resposta: Sim, uma vez que o referido portal esta visível, na pagina principal do GEA, no *link* www.transparencia.ap.gov.br.

Na análise do item 2, é importante relatar que no dia 14 de março de 2017 foi sancionada a Lei nº 2.149, que estabelece regras para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Administração Pública do Estado do Amapá e lançado um Portal exclusivo de acesso à informação, permitindo ao cidadão solicitar informações, podendo registrar e consultar pedidos e recursos.

No tocante à resposta ao questionamento sobre existência de uma área específica para o “Acesso à Informação”, o GEA disponibilizou um portal exclusivo para esse fim, como mostra a figura a baixo.



Figura 1: Portal de Acesso à Informação do GEA

Fonte: <http://www.acessoainformacao.ap.gov.br/>

Observou-se, porém que existe dificuldade do cidadão ao acessar informação, pois o Portal de Transparência do GEA não está vinculado ao e-SIC, visto que o cidadão precisa primeiro acessar o Portal e-SIC para assim poder solicitar informações através do seu endereço de domínio registrado que é

www.acessoainformacao.ap.gov.br. Ainda assim, o GEA cumpre o que estabelece o art. 5º da LAI, que preconiza: “É dever do Estado garantir o direito do acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Quanto ao item 3, observou-se que no site do GEA não foi localizado, especificamente a legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no estado que neste caso é a Lei nº 2.149/2017. Porém, no diário eletrônico oficial do Estado nº 6400, do dia 14/03/2017 foi publicada a referida Lei, na íntegra, que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito da Administração Pública do Amapá.

Em relação ao item 4, observou-se que em um primeiro momento não existia o Portal de acesso à Informação, mas existia um canal de acesso no Portal da transparência, identificado como Fale Conosco. Em um segundo momento, após o lançamento do Portal de Acesso a informação pelo GEA, constatou-se a má funcionalidade do mesmo, impossibilitando o cidadão de fazer seus pedidos na página do e-SIC.

No que cabe ao item 5, verificou-se que foi disponibilizado a opção de atendimento Presencial para se fazer correspondência física, com informações de endereços e telefone de vários órgãos do Governo Estadual, uma vez que na estrutura do Poder Executivo estão distribuídos os diversos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Em relação ao item 6, foi constatado que encontra-se disponível a estrutura organizacional descrita como Estrutura de Governo, o registro das competências de cada unidade, com endereços, telefones, porém não está contemplando os horários de atendimento ao público.

No item 7, nas observações feitas ao Portal quanto a repasses se estão registradas no Portal da Transparência do GEA, teve-se a seguinte leitura: I - As transferências de recursos de convênios firmados entre o Governo do Estado e a União nos exercícios de 2004 a 2017, com detalhamento do valor de cada Ação Governamental em áreas como saúde, educação, gestão ambiental, trabalho, segurança pública, assistência social, agricultura e outras; II - Repasses de ICMS e IPVA às Prefeituras de 1997 a 2017, com a descrição dos impostos e valores repassados a todos os 16 municípios do Estado; e III - Repasses aos municípios: Vale ressaltar que as informações estão atualizadas até 07 de abril de 2017, com

demonstrativo dos impostos e valores totais feitos por município do estado do Amapá.

Ao observar o Portal de Transparência quanto ao item 8, constatou-se que o GEA disponibiliza os registros de suas despesas, as apresentando da seguinte forma: Por órgão Acumulado e órgão detalhado, Favorecido (credor), Função, Fonte, Grupo de Despesa, Consulta Livre e Restos a Pagar não Processado e Processados.

No tocante ao questionamento 9, verificou-se que no Portal de Transparência do GEA existem sim informações sobre Licitação. Com relação aos editais, averiguou-se a indisponibilidade no sistema de acesso por pessoa física, permitindo apenas aos licitantes realizar download do edital. Em relação aos resultados de licitação os mesmos estão disponíveis de forma detalhada em sistema específico, porém não foram encontradas informações sobre os contratos celebrados.

No quesito 10, verificou-se que o GEA divulga em sua página oficial de forma sucinta informações referentes aos programas, ações e projetos, descritos através de eixos temáticos e de forma detalhada no Plano Plurianual.

Em relação a questão 11, considerando que o órgão deve divulgar as perguntas (e as respostas a elas) que mais frequentemente recebem dos cidadãos, o GEA cumpre que estabelece a LAI, visto que estão relacionadas perguntas e respostas para ajudar o usuário do Portal da Transparência a tirar suas dúvidas mais frequentes.

4.2 Análise do Portal do Poder Judiciário Estadual- Tribunal de Justiça do Amapá

No que se refere à existência de Portal da Transparência, assim como uma área específica ao Acesso à Informação (pergunta 1 e 2), nestes 2 (dois) itens foram observados que o *site* do TJAP possui uma área destinada a serviços ao cidadão onde lá encontra-se dentre os serviços elencados o de **Transparência**, que disponibiliza serviços agregados de acesso a informação e transparência à atuação do Tribunal ao informar, aos diferentes públicos, quais os serviços oferecidos, as formas de acesso, bem como os locais e meios para esse acesso.



Figura 2: Identificação do Portal de Acesso a Informação

Fonte: www.tjap.jus.br/portal/apresentacao.html

Quanto ao item 3, a resposta foi sim, uma vez que o TJAP dispõe de legislações específicas como a Resolução nº 0705/2012 que dispõe sobre a regulamentação do Acesso à Informação Pública no âmbito do poder Judiciário do Estado do Amapá, bem como o Ato Conjunto nº 356/2015-GP/CGJ, dispõe sobre a instituição de ouvidoria interna e ouvidoria externa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Em relação aos itens 4 e 5, a resposta é sim, no entanto, constatou-se que o ambiente eletrônico disponibilizado não se constitui exatamente em um e-SIC, como nos padrões utilizados pelo Poder Executivo Federal, mas de uma ouvidoria que em termos legais exerce a mesma funcionalidade, dispondo de um formulário eletrônico para cadastramento e acompanhamento do pedido de informação

Em relação ao SIC físico, observa-se que o TJAP disponibiliza, de forma clara, as informações através de seu Canal de Acesso, outras formas de como se fazer o pedido, informando o local e endereço, horários, setor e telefone de contato de como fazer o pedido presencialmente.

No que diz respeito ao item 6, foi observado a completa obediência, ressaltando que as mesmas estão de forma clara e objetiva, com informações detalhadas de quem é quem, identificando todas as comarcas, seus respectivos endereços telefones nome dos responsáveis e horários de funcionamento, apenas

uma observação a fazer a respeito das informações institucionais, que não mostrou os nomes dos responsáveis, endereço e telefone dos departamentos ligados a atividade de apoio (Administrativo).

Na análise dos itens 7, 8 e 9, o resultado da observação no portal foi, de um modo geral, extremamente positivo, ressaltando que, mesmo antes da vigência da Lei nº 12527/11, a divulgação ativa já havia sido regulamentada anteriormente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que intensificou uma crescente luta pela moralidade administrativa, publicando em 2009, as Resoluções nº 79 e nº 102, as quais dispõem sobre a regulamentação da publicação de informações inerentes à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

Portanto, estas resoluções tornaram obrigatório aos gestores dos órgãos que integram o Poder Judiciário a divulgarem as mesmas informações cuja publicação a Lei nº 12.527/11 torna indispensável, de modo que o portal analisado possui informações globais e consolidadas de suas despesas mensais e repasses, bem as informações e registros inerentes aos processos licitatórios e contratos.

Ressaltamos também que encontram-se publicados os relatórios contábeis obrigatórios pela LRF, assim como a LOA, LDO, PPA e QDD do referido órgão. Todavia, para uma melhor compreensão faremos o detalhamento pós-observação, conforme a seguir:

Em relação ao item 7, observou-se que os registros dos repasses ou transferências de recursos efetuados estão dispostos em detalhes, bem como o relatório da receita de forma pormenorizado de sua realização, ou seja todos os repasses orçamentários estão dispostos mês a mês e consolidado ao final, apenas uma observação a fazer pois as informações do ano de 2017 ainda não estavam disponíveis.

Em relação ao item 8, o mesmo foi observado estando disposto como Pagamento a Fornecedores, onde constam informações pormenorizadas, do nº do processo, nº nota empenho, favorecido, nº OB, valor, e data do pagamento, apenas uma observação a fazer a respeito do detalhamento da nota de empenho que não esta disponível impedindo uma análise mais aprofundada sobre o tipo de despesa e há que a mesma foi destinada.

Quanto ao item 9, as informações sobre os Processos Licitatórios, Editais, (avisos e resultados) e contratos foram visualizados através de consulta detalhada, permitindo filtrar a consulta, por ano, mês, tipo de licitação e modalidade, de forma clara e objetiva.

Quanto aos contratos/Convênios e Termos aditivos, os mesmos são exibidos no portal de acesso a informação, detalhando os que estão em vigência bem como seus respectivos aditivos.

As informações constantes item 10, confirmam a preocupação do TJAP em disponibilizar não somente os programas as ações, projetos e obras, mas também informações diretas e objetivas referente ao planejamento estratégico 2015-2020, bem como o mapa estratégico da instituição para o mesmo período assim como os projetos estratégicos referentes a investimentos em obras, portanto a resposta é sim.

Em relação ao item 11, observou-se que as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, nos remete a resposta sim, uma vez que encontra-se disposto no Portal tal informação, garantindo ao cidadão o acesso integral as mesmas.

4.3 Análise do Portal do Poder Legislativo Estadual - Assembleia Legislativa do Amapá

Analisando as perguntas 1 e 2, no Portal da Assembleia Legislativa do Amapá, (ALAP), observou-se nos respectivos quesitos que há uma área destinada ao Portal Transparência, mas não dispõe de um portal de acesso a informação apenas dispõe de um canal de serviços ao cidadão. O Portal traz uma série de informações que podem ser consultados de forma dinâmica ou em relatórios consolidados. Porém não se encontram atualizados os dados conforme preconizam a Lei nº 12.527/11 e a Lei complementar nº 131/09. O objetivo é permitir um acesso mais rápido e claro aos documentos e dados relacionados a compras, contratos, licitações, despesas com pessoal, gastos com estrutura e manutenção, previsão orçamentária e aplicação dos recursos financeiros, servidores, entre outras atividades pertinentes ao órgão (ALAP). O sítio também possui serviços agregados de acesso a informação e transparência à atuação dos parlamentares, junto à sociedade.



Figura 3: Identificação Transparência no Portal ALAP

Fonte: www.al.ap.gov.br/transparência/

Quanto a pergunta 3 neste item a resposta é não, uma vez que a ALAP não disponibiliza em seu sítio a legislação pertinente ao acesso à informação, apesar de ter sido sancionado pelo Governo do Estado do Amapá, a Lei nº 2.149/2017 que regulamenta o acesso às informações no âmbito do Estado do Amapá.

Quanto aos quesitos 4 e 5 a resposta é não para ambas as questões, no entanto, constatou-se que o ambiente eletrônico disponibilizado não se constitui em um e-SIC, conforme exigidos por lei, mas de uma ferramenta de contato via e-mail (Fale com a AL), não possuindo a identificação de que aquele canal corresponde em específico a forma de se realizar pedidos de informação, inclusive impossibilitando o acompanhamento da solicitação feito pelo usuário-cidadão junto à ALAP. Quanto ao Sic físico não identificamos informação de qualquer espécie indicando local, horário, setor e telefone para tal.

Já o quesito 6, a resposta é não atende, ou seja, existe uma relação de telefones do órgão e anexos, porém inexistente o registro de competências relacionadas aos setores da Assembleia bem como seus responsáveis assim como não existe qualquer tipo de informação em relação aos horários de funcionamentos dos respectivos setores da instituição. Com relação a estrutura organizacional não existe nenhum indicativo que realce qualquer tipo de informação que mencione tal informação, tipo: Organograma da instituição, ou qualquer outro tipo de informação inerente.

No quesito 7 e 8 o Portal da Assembleia legislativa atende plenamente o que preconiza a Lei de acesso a informação – LAI, ou seja, estão demonstrados todos os relatórios de receitas e despesas, assim como relatório de gestão fiscal, balanço orçamentário, vale ressaltar que o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas) está exposto desde o ano de 2013. Porém em relação ao detalhamento das demonstrações de receitas e despesas da Assembleia Legislativa do Amapá está exposto precisamente de dezembro de 2015 a julho de 2016. Em relação aos duodécimos, segundo o sítio, há transferências recebidas do mês de janeiro de 2013, passando pelo ano de 2014 e, em relação ao ano de 2015 há uma ressalva, está informado de janeiro a agosto e em relatório separado apenas o mês de dezembro, ou seja, para o cidadão que visita o sítio pela primeira vez para verificar essas informações, causa um embaraço, ao se deparar com a não existência nas informações, especificamente nos meses subsequentes de setembro, outubro e novembro. Com relação ao ano de 2016, as informações estão inseridas no sítio de janeiro a setembro de 2016, da mesma forma, os meses de outubro, novembro e dezembro não estão disponibilizados.

Em relação ao quesito 9, há informações referentes as licitações conforme a LAI preconiza, porém, o sítio da ALAP, não se encontra atualizado, ou seja, o último processo licitatório (Pregão Presencial), por exemplo, consta da data de 02 de março do ano vigente. Com relação aos contratos celebrados entre a Assembleia Legislativa do Amapá e demais instituições, segundo o sítio, também esta desatualizado.

Quanto ao quesito 10, não existe informação de nenhuma espécie referente a programas, projetos e ações de cunho social da instituição junto a população, contrariando o que preconiza o dispositivo da LAI.

No quesito 11 existe no sítio da ALAP, um ícone chamado perguntas frequentes onde, está disponibilizado um questionário com um total de 113 perguntas com as respectivas respostas utilizando como fonte a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amapá, Regimento Interno da ALAP e publicações de diversas Casas Legislativas Brasileiras.

Para a descrição dos resultados dos quesitos 11 e 12 do instrumento utilizado na pesquisa foi feito de forma conjunta a análise dos pedidos de informações encaminhados aos órgãos representativos dos três poderes, sendo que a partir das solicitações de informações asseguradas através da Transparência Passiva, o

resultado foi totalmente insatisfatório, pois nenhum dos órgãos pesquisados atendeu a estes itens, tais informações foram encaminhadas no mesmo dia a todos e decorridos o prazo de 20 dias que é o prazo determinado por lei não obtivemos resposta e nem mesmo após os 30 dias de prazo final estabelecido pela LAI.

Ressalta-se que apenas o Portal do Tribunal de Justiça possibilitou o envio da solicitação via sistema compatível, permitindo acompanhar a tramitação do pedido. Quanto ao Governo do Estado do Amapá, em função da não implementação do sistema não foi possível o envio. Situação ainda pior observada na Assembleia Legislativa do Amapá que não disponibiliza tal canal acesso. Portanto para não prejudicar a pesquisa utilizou-se outras alternativas de solicitação que foram via e-mail e fale conosco, endereçado tanto ao GEA quanto a ALAP, mas ainda assim nenhuma resposta foi obtida no prazo determinado.

4.4 Índices de cumprimento dos requisitos da LAI

Após a aplicação do questionário realizada entre janeiro a abril de 2017 e finalizada a observação nos portais, obteve-se o resultado consubstanciado a partir da contextualização com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei de Transparência Pública, trazendo um panorama atual e detalhado da aplicação das leis nos portais.

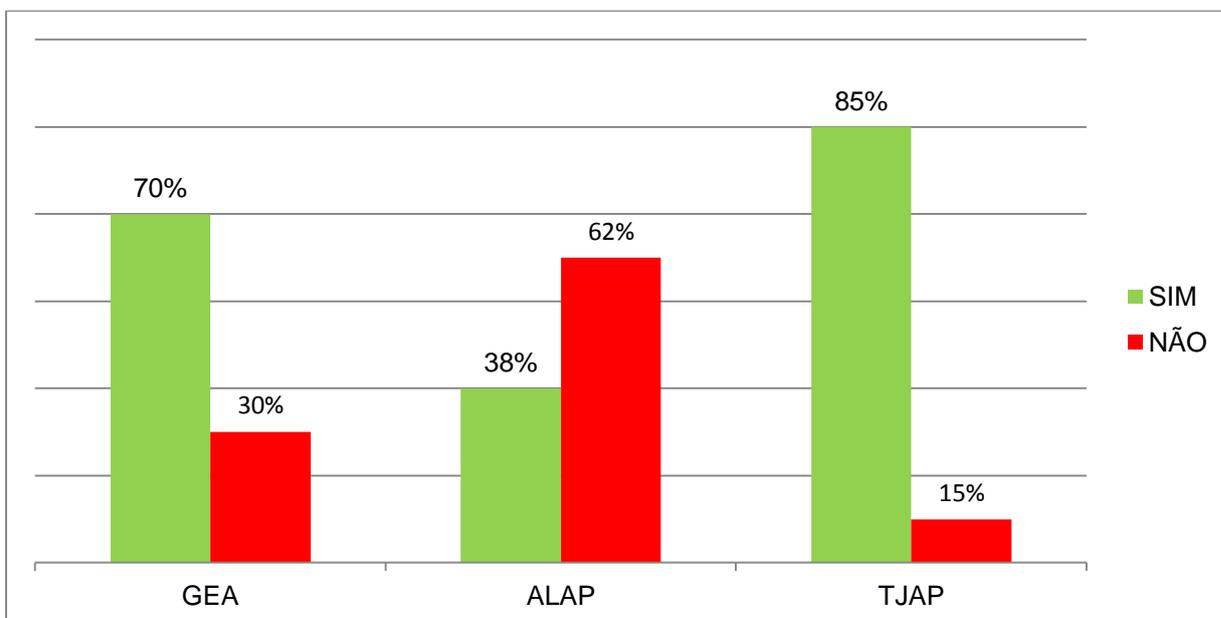


Gráfico1: Índices do cumprimento dos requisitos da LAI

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

No gráfico 1, percebemos que dentre os órgãos pesquisados o Tribunal de Justiça do Amapá foi o que apresentou o melhor resultado a partir da aplicação do instrumento de pesquisa, com percentuais de 85% de cumprimento à LAI. Enquanto que o Governo do Estado do Amapá apresentou 70% de cumprimento e no sentido inverso, a Assembleia Legislativa do Amapá teve um percentual inferior na ordem de 38% de efetividade ao cumprimento da LAI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Acesso à Informação está em vigor há aproximadamente cinco anos. No Amapá a mesma foi regulamentada recentemente, a pouco mais de dois meses, trazendo consigo a necessidade de realizar importantes mudanças nos poderes e órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, a fim de assegurar a implementação do disposto na Lei Federal.

O presente estudo teve como objetivo analisar os Portais de Transparência dos três poderes do Estado, quanto ao cumprimento da LAI. Foi aplicado um questionário, com 13 perguntas baseadas no art. 8º da Lei para averiguar o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência, mediante a disponibilização de informações na internet.

Com a análise dos Portais de Transparência dos poderes, observou-se que órgãos apresentam superficialmente os requisitos mencionados na referida lei, restringindo-se a atender ao mínimo do que a lei preconiza, levando a concluir que o acesso às informações públicas ainda não estão devidamente implementado nos órgãos públicos dos poderes, deixando de contribuir para o desenvolvimento de uma gestão pública participativa, responsável e transparente, fundamental para pleno exercício da democracia no Estado do Amapá.

Em relação à Transparência Ativa é necessário que se faça adequações para que fique mais claro ao entendimento do cidadão comum, bem como a atualização dos dados disponibilizados que deverão ser em tempo real. Já a Transparência Passiva não está sendo cumprida na sua totalidade e os quesitos que foram cumpridos devem-se ao fato de que os órgãos sofrerem cobranças dos órgãos de controle e fiscalização, respaldados não somente na LAI, mas também em outras legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua posterior alteração (Lei Complementar nº. 131/2009).

Vale destacar a importância da participação do cidadão no processo de acompanhamento dos investimentos e das despesas com recursos públicos, pois é dever deste ter conhecimento, visto que a Lei de Acesso à Informação foi criada como mecanismo de controle social.

Recomenda-se, portanto, que este artigo possa servir de subsídio para análise dos Poderes pesquisados quanto a implementação da LAI em seus órgãos, fazendo levantamento da satisfação do usuário quanto a utilização das ferramentas de acesso para identificar falhas e necessidades de melhoria dos mesmos; No caso do poder Executivo, criar uma Secretaria de Estado da Transparência, como já existe nos estados de maior transparência no Brasil e nos demais poderes, Departamentos responsáveis pela condução das ações de transparência; e por fim, ainda como sugestão, desenvolver um aplicativo que possibilite ao cidadão ter mais acesso à informação de interesse público.

APPLICABILITY OF THE LAWS OF TRANSPARENCY AND ACCESS TO INFORMATION: AN ANALYSIS OF PORTFOLIO OF TRANSPARENCY IN THE THREE AREAS OF POWER IN THE STATE OF AMAPÁ

ABSTRACT

The set of Laws that consolidate the Transparency process implies, more than ever, the obligation of public bodies to make accessible the information produced and related to the development of their various activities, since such information whose purposes are public and must be accessible to all . In this article, we sought to monitor the implementation of the LAI to observe the degree of adherence of the organs, through their official websites, verifying if they are in line with Transparency legislation, regarding the effectiveness of access to public information, this being Amapá State Government, Amapá Legislative Assembly - ALAP (State Legislative Branch) and Amapá Court of Justice (Amapá State Legislative Assembly) - TJAP (State Judiciary), proposing an analysis between them. This work has its importance due to the relevance of the topic about public transparency in Amapá. The study is structured in a methodology based on the analysis of Active and Passive Transparency, through an analytical instrument proposed by the researchers to the studied Portals, under the eyes of the Laws of Access to Information and Transparency, where it was concluded that access to public information is still not properly implemented in the public organs of the powers, failing to contribute to the development of a public management, participatory, responsible and transparent, essential for the full exercise of democracy in the State of Amapá.

Keywords: Law on Access to Public Information. Transparency Portal. Social Control.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo Gondin. **Transparência das informações públicas à luz da lei de acesso à informação**: um estudo *survey* em câmaras municipais brasileiras - Florianópolis, SC, 2014. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/127284>> Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

_____. **Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012**, Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Conselho Federal de Administração. **Guia da Boa Gestão do Prefeito**. 2. ed.- Revista e Ampliada. Brasília 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. Coleção Olho Vivo. Reimpressão – 3. ed. Brasília, DF 2012.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969). **PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA**. Disponível em:<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjos e.htm>> Acesso em 17mar. 2016.

CRUZ, Cláudia Ferreira e FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. **Transparência na Elaboração, Execução e Prestação de Contas do Orçamento Municipal**: um Estudo em um Município Brasileiro. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.6, maio/ago, 2008. Disponível em: <

publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5543> Acesso em: 18 mar. 2016.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlesocialxtransparencia.PDF> Acesso em: 22 mar. 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública**. Revista de Contabilidade e Controladoria, ISSN 1984-6266 Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

LIMA, Manolita C. **A engenharia da produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva. 2004.

LOGAREZZI, Lia. **Guia prático da lei de acesso à informação** [livro eletrônico] / Lia Logarezzi. -- São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Prático-da-Lei-de-Acesso-à-informação.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2017.

MARTINS, Pablo Luiz, VÉSPOLI, Bianca de Souza. **O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento**. Revista de Administração da Fatea, v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto e PEREIRA, José Roberto. **Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção**. Inf., Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>> Acesso em: 29 mar. 2016.

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2009.

MICHENER, Gregory, **Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário** Gregory Michener, Luiz Fernando Marrey Moncau e Rafael Velasco. – Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Tecnologia e Sociedade, 2016.

PRUX, P. R. **Transparência e participação popular nas audiências públicas sobre elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA no Rio Grande do Sul de 2007 a 2010**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufsm.br:8080/xmlui/handle/1/366>> Acesso em: 20 mar. 2016.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. **Transparência e accountability no Estado Democrático de Direito: reflexões à luz da Lei de Acesso à Informação**. Revista TCEMG. Edição Especial, ano XXX. Disponível em:<

<http://revista.tce.mg.gov.br/Revista/RetornaRevista/681>> Acesso em 22 de mar. 2016.

RODRIGUES, S.L. **Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão**. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. 2011. Disponível em: <http://www.unicentro.br/redemc/2011/conteudo/mc_artigos/Midia_Cidada_Lucena_Rodrigues.pdf> Acesso em: 20 mar. 2016.

ROESCH, Silvia Maria Azevedo. **Projetos de estágios e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertação e estudos de caso. –. Colaboradores: Grace Vieira Becker, Maria Ivone de Mello.- 3.ed-4. Reimp.- São Paulo: Atlas, 2009.

UNESCO. **Direito a Informação: peça-chave nas engrenagens da Sociedade do Conhecimento**. CGU .2010 . Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia/Documentos/Apresentacoes/12reuniao/Apresentacao-Conselho-da-transparencia-Vincent-Defourny-0405102.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. 2. ed. reimpr. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.

Disponível em:< <http://www.transparencia.ap.gov.br/>>Acesso em 12 mar. 2017

Disponível em:< <http://www.acessoinformacao.ap.gov.br/>>Acesso em 12 mar. 2017

Disponível em:< <http://www.tjap.jus.br/>>Acesso em 12 mar. 2017

Disponível em:< <http://www.al.ap.gov.br/>>Acesso em 12 mar. 2017